



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 26/01/2021 

MENSAGEM Nº 003 / 2021.

Comunica VETO ao Autógrafo nº 96/2020 que altera a Lei nº 5002, de 19 de dezembro de 2013, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às Sociedades Empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências (Projeto de Lei nº 122/2020 de autoria do Ver. Jânio Ardito Lerário)

Exmo. Sr.
Ver. José Carlos Gomes - Cal
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP



Senhor Presidente,

Com a presente mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis que este Executivo apôs **VETO ao Autógrafo 96/2020 que altera a Lei nº 5002, de 19 de dezembro de 2013, que autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às Sociedades Empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.**

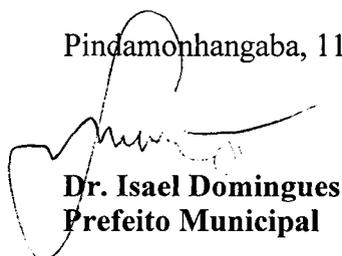
Os motivos do veto serão comunicados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 46 Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara de Vereadores os motivos do veto.

Este Executivo enaltece e respeita o interesse do autor do presente Autógrafo, porém, não há como sancioná-lo da maneira como se apresenta e espera que seja acolhido o presente VETO pelos Senhores Vereadores.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 11 de janeiro de 2021.


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

REF.: Veto 01/2021 ao Autógrafo nº 96/2020. Projeto de Lei nº 122/2020 - Mensagem nº 03/2021.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 296/2021
Data: 21/01/2021 Horário: 08:52
LEG -

Exmo. Sr.

Ver. José Carlos Gomes - Cal

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP

Com fundamento nas prerrogativas conferidas ao Chefe do poder Executivo Municipal, as quais estão respaldadas no art. 46 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba, apresento a esta Casa de Leis as razões do Veto aposto, por meio da Mensagem nº 03/2021, ao Autógrafo nº 96//20 que altera a Lei nº 5.602, de 19 de dezembro de 2013, que “*autoriza a criação de Distrito Empresarial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às sociedades empresariais que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.*”

RAZÕES DO VETO

Em que pese a nobre iniciativa parlamentar apresentada pelo Projeto de Lei nº 122/2020, de autoria do Ver. Jânio Ardito Lerário, cabe vetá-lo pelos motivos a seguir expostos:

O projeto de lei em pauta altera a alínea “f” ao art. 2º da Lei nº 5.602/2013, prevendo que a participação por parte da empresa a ser instalada será 50% do montante destinada ao CMDCA e ao CMI.

“Art. 2º

(...)

f participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada, sendo 50% (cinquenta por cento) do montante destinado aos projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI)”.

Pela redação anterior da referida alínea previa-se a participação comunitária pela empresa:

“Art. 2º A concessão dos incentivos fiscais e dos demais benefícios previstos nesta Lei levará em conta, prioritariamente, os seguintes fatores:

....

f) participação comunitária prevista por parte da empresa a ser instalada”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Importante frisar que os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Idoso (CMI), ambos contemplados no projeto em questão, **já recebem expressivos repasses** do Governo Municipal, Estadual e Federal, bem como de entidades privadas, através dos respectivos Fundos Municipais. Assim, muito embora as referidas áreas necessitem de constantes investimentos, a alteração proposta restringe sobremaneira a possibilidade de direcionamento para outras esferas igualmente carentes.

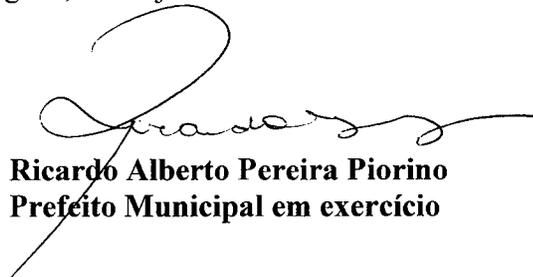
De acordo com o texto vigente, a participação comunitária não faz restrição ao projeto apresentado à destinação de recursos ou percentual, e, portanto, possibilita a destinação para Saúde, Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Infraestrutura Urbana, conforme avaliação da proposta de forma mais abrangente.

Ademais, diante de apontamentos na Lei nº 5.602/2013, cremos que cabe, de fato, a reavaliação da mesma, entretanto, sob uma perspectiva mais ampla, o que resultará na apresentação de um Projeto de Lei moderno e mais alinhado com a realidade atual, capaz de abarcar as alterações necessárias dentre as quais a análise quanto a participação comunitária.

Nesse contexto, em que pese a iniciativa do Projeto de Lei nº 122/2020, cabe a este Executivo vetar o Autógrafo 96/2020, pelos fundamentos acima apresentados.

Na oportunidade, externamos a V.Exa., os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de janeiro de 2021.



Ricardo Alberto Pereira Piorino
Prefeito Municipal em exercício